ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2023, **em 14 de novembro de 2023**

CORRIGE A REDAÇÃO DO INCISO II E INCLUI OS INCISOS VII e VIII NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 510/2017, ALTERA A TABELA DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, considerando que no anexo único da Lei Municipal nº 622/2023 não constou os valores das diárias para as capitais de outras regiões do Brasil, tendo sido mencionadas apenas as capitais do Nordeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso II e incluídos os incisos VII e VIII, todos no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 510, de 27 de abril de 2017, com aa seguintes redações:

Art. 1º - .....

II – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo o pagamento procedido integral e antecedentemente, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado quando a viagem exigir pernoite, salvo imperiosa necessidade de realização da viagem e a indisponibilidade financeira momentânea, o que será autorizada a viagem e procedido o devido ressarcimento em data posterior no valor equivalente aos dias do deslocamento.

VII – O beneficiário da diária tem o prazo de, até, 3 (três) dias, após o período de realização da viagem, para apresentar na Secretaria da Câmara Municipal o certificado, declaração, certidão ou outro documento comprobatório de que atendeu ao objetivo constante na portaria concessiva da diária.

VIII – No caso de não ser possível, dentro do prazo, a obtenção do documento comprobatório mencionado no inciso anterior, a comprovação poderá ser suprida por imagem fotográfica que registre de forma vinculada a participação do beneficiário e a destinação objetiva da diária.

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com

Art. 2º - A tabela de valores das diárias constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 510/2017, alterada pela Lei Municipal nº 622, de 10 de fevereiro de 2023, passa a ser a seguinte:

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 622/2023
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADES	VEREADOR	SERVIDOR
Cidades com raio de distância de, até, 100 quilômetros	250,00	200,00
Natal e demais cidades do Rio Grande do Norte com raio de distância superior a 100 quilômetros	500,00	350,00
Capitais e outras cidades dos demais Estados do Nordeste	700,00	500,00
Brasília/DF e outras capitais ou cidades das demais regiões do Brasil	1.000,00	800,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas pelos recursos constantes do orçamento da Câmara Municipal de Santana do Seridó previstos para o exercício 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 14 de novembro de 2023.

Vereador Ivan Dantas de Souza
Presidente

Ana Paula de Oliveira Medeiros
Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
MATÉRIA APROVADA EM ____ DISCURSSÃO,
POR ____ SALA DAS SESSÕES, __/__/__
_____ PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
A SANSÃO, SALA DAS SESSÕES __/__/__,
_____ PRESIDENTE.

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023 – QUE INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 510/2017 E ALTERA A TABELA DE DIARIAS CONSTANTES NO ANEXO UNICO DA LEI Nº 622/2023.

A proposta levada para deliberação, tem por objetivo corrigir equívoco constante na tabela das diárias instituída pela Lei nº 622/2023, uma vez que foram mensurados valores para viagens realizadas para os Estados do Nordeste e para a Capital Federal, não tendo sido incluídos os valores das diárias quando a viagem for realizada para capitais ou cidades de outras regiões do país.

Constatada a omissão, resta procedermos com a devida correção na lei que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, uma vez que o poder Legislativo pode conceder autorização para que o Vereador ou o Servidor realize viagem para qualquer localidade do país, desde que se faça necessário e atenda o interesse institucional.

Ainda mais, entendemos necessário que se defina prazo para que o beneficiário da diária comprove a efetiva realização da viagem junto à Câmara Municipal, sendo imprescindível para a transparência dos atos de gestão pública.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto, oportunidade em que **REQUER REGIME DE URGENCIA** na deliberação do presente projeto de lei, com dispensa dos trâmites regimentais e de pareceres pelas comissões temáticas da Casa Legislativa, tendo em vista a proximidade do recesso legislativo.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 14 de novembro de 2023.

Vereador Ivan Dantas de Souza
Presidente

Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros
1ª Secretária